



**LEI Nº 1075/2014 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.**

**AUTORIZA AO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA FIRMAR CONVÊNIO DE SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ATÍLIO VIVÁCQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Município de Atílio Vivácqua, devidamente autorizado a firmar convênio para conceder Subvenção Social para a Associação Pestalozzi de Atílio Vivácqua, ES, estabelecida no endereço: Rua Projetada, s/nº, Bairro Alto Niterói, inscrita no CNPJ sob o nº 36.403.574/0001-58.

**Art. 2º** - os valores deverão ser repassados de acordo com as fontes de recursos especificados:

I – Transferência de R\$ 6.600,00 ( seis mil e seiscentos reais), dividido em 06 ( seis) parcelas de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais, no período de 06(seis) meses, a ser depositada em conta especifica para este fim até o 5º(quinto) dia útil de cada mês ,para manutenção e custeio das atividades da entidade.

Fonte 1.000.0001 - RECURSOS PRÓPRIOS.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ATÍLIO VIVÁCQUA**

II - Transferência de R\$ 20.186,94 (vinte mil, cento e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), dividido em 06 parcelas de R\$ 3.364,49 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos), no período de 06 (seis) meses, a ser depositada em conta específica para este fim até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Fonte 1.203.0010 - PISO VARIÁVEL DE MEDIA COMPLEXIDADE - PVMC, recurso proveniente do Fundo a Fundo social em execução indireta, no qual o município implanta e oferta o serviço em parceria com Entidade ou Organização Social, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - Para transferência dos recursos o município deverá formalizar convênio com a entidade.

**Art. 4º** - Para fazer jus ao convênio a entidade deverá estar em dia com suas obrigações estatutárias, e toda documentação pertinente que indique sua idoneidade deverão ser peças obrigatórias para formalização do convênio.

**Art. 5º** - O recurso só será depositado após prestação de conta do valor recebido no mês anterior, devidamente protocolizado no setor de protocolo do município de Atílio Vivácqua.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiro a 01 de julho de 2014, revogando-se as disposições em contrário.

Atílio Vivácqua, ES, 16 de outubro de 2014

  
**JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**  
Prefeito Municipal